

PORTARIA N° 34 DE 22 DE JANEIRO DE 1992

(Publicada no Diário Oficial de 23/01/1992)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1991.

A Portaria nº 141/92, com efeitos a partir de 20/03/92, prorroga para 27/03/92, o prazo para a entrega da GIA, previstos nesta Portaria.

A Portaria nº 149/92, com efeitos a partir de 24/03/92, prorroga para 27/03/92, o prazo para a entrega da GIA, previstos nesta Portaria.

Estabelece prazos para a entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 242, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Normal do ICMS deverão entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, exercício de 1992, ano-base 1991, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final da inscrição do estabelecimento:

I - inscrição terminada em 0 e 1: até 09 de março deste,

II - inscrição terminada em 2 e 3: até 10 de março deste,

III - inscrição terminada em 4 e 5: até 11 de março deste,

IV - inscrição terminada em 6 e 7: até 12 de março deste,

V - inscrição terminada em 8 e 9: até 13 de março deste.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação a que se refere o “caput” deste artigo, os estabelecimentos com atividade “5702-3, DEPÓSITO FECHADO”.

Art. 2º Os contribuintes com regime de inscrição única deverão entregar, juntamente com o documento aqui aludido, o “ANEXO-GIA”.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário